

PROCESSO N° e. 758/17
PROCESSO N° e. 4811/17

PROTOCOLO N° 14.670.529-4-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.124.124-7-Ensino Médio

DATA: 27/03/17

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 122/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 14/12/17 a 31/12/23 e Ensino Médio de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Ofícios n° 2113 e 2115/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Paiçandu - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paiçandu, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Santos Dumont, n° 521, município de Paiçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 4306/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 02/04/18 a 02/04/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: n° 4084/91, de 28/11/91;

PROCESSO N° e. 758/17
PROCESSO N° e. 4811/17

b) reconhecimento: n° 2686/96, de 28/06/86;

c) renovação do reconhecimento: n° 137/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/12 a 13/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: n° 2505/97, de 24/07/97;

b) reconhecimento: n° 3658/99, de 22/09/99;

c) renovação do reconhecimento: n° 4957/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 528/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 58 e 59/18, de 01/03/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 23/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 4404 e n° 4405/18, ambos de 29/11/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° e. 758/17
PROCESSO N° e. 4811/17

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental

a) Avaliação de Cursos / Alunos: ENSINO FUNDAMENTAL

ENSI NO	ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	181	63	156	126	156	6	0	2	0	2	18	9	9	15	10	25	15	17	27	25	132	39	128	84	119
	7º	217	174	102	163	123	5	8	7	0	4	28	16	19	14	14	37	32	21	23	17	147	118	55	126	88
	8º	149	177	162	104	163	1	3	4	0	1	9	20	22	18	11	24	15	20	29	30	115	139	116	57	121
	9º	150	140	162	149	81	2	4	3	0	3	17	10	16	15	7	19	13	17	17	15	112	113	126	117	56

- Ensino Médio

Avaliação de Cursos / Alunos: ENSINO MEDIO

ENSI NO	ANO SERIE ETAPA	MATRICULADO														DESISTENTE														TRANSFERIDO																									
		2012 1º SEM		2012 2º SEM		2013 1º SEM		2013 2º SEM		2014 1º SEM		2014 2º SEM		2012 1º SEM		2012 2º SEM		2013 1º SEM		2013 2º SEM		2014 1º SEM		2014 2º SEM		2012 1º SEM		2012 2º SEM		2013 1º SEM		2013 2º SEM		2014 1º SEM		2014 2º SEM																			
		B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12																				
		2015														2016														2015														2016											
ENSINO MEDIO	1º	117	92	69	104	99	64	60	91	79	111	81	61	201	176	8	15	7	9	14	12	11	13	17	19	8	13	23	13	2	4	1	2	1	0	7	3	6	7	1	1	17	11												
	2º	76	76	68	72	71	108	74	66	88	55	36	80	147	149	6	12	7	7	12	17	9	7	10	10	3	13	17	11	5	1	0	1	0	4	1	1	7	5	1	1	12	8												
	3º	69	67	52	68	54	63	61	55	75	72	59	67	126	128	5	7	7	9	7	9	3	5	9	8	6	5	25	8	4	3	1	0	1	2	1	3	11	3	0	1	4	8												

ENSI NO	ANO SERIE ETAPA	REPROVADO														CONCLUINTES													
		2012 1º SEM		2012 2º SEM		2013 1º SEM		2013 2º SEM		2014 1º SEM		2014 2º SEM		2012 1º SEM		2012 2º SEM		2013 1º SEM		2013 2º SEM		2014 1º SEM		2014 2º SEM					
		B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12	B11	B12				
		2015														2016													
ENSINO MEDIO	1º	13	13	9	9	21	17	4	18	11	27	4	4	31	50	94	60	52	84	63	35	38	57	45	58	68	43	130	102
	2º	9	13	2	12	5	16	1	12	5	12	3	12	17	28	56	59	52	59	63	63	46	66	28	29	54	101	102	
	3º	3	14	3	10	3	2	10	8	4	10	4	6	9	18	57	41	49	50	43	50	47	39	51	50	49	55	88	94

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° e. 758/17
PROCESSO N° e. 4811/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 26/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paçandu - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 14/12/17 a 31/12/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paçandu - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO N° e. 758/17
PROCESSO N° e. 4811/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR